

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

RESOLUÇÃO SEFA Nº 626/2015

Publicada no DOE 9508 de 05.08.2015

SÚMULA: Institui sistema de sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, com fundamento no inciso XIV do art. 45 da Lei n. 8.485, de 3 de junho de 1987, e considerando as disposições contidas na Lei n. 18.451, de 6 de abril de 2015, e no Decreto n. 2.069, de 3 de agosto de 2015,

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir, nos termos do Regulamento do Sorteio "Nota Paraná", conforme Anexo I, e nos termos do Regulamento do Sorteio "Paraná Pay", conforme Anexo II, sistema de sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná, de que trata a Lei n. 18.451, de 6 de abril de 2015, para:

Nova redação do caput dada pelo art. 1º da Resolução SEFA nº 1008/2020, de 5.10.2020, produzindo efeitos a partir de 8.10.2020.

Redação anterior do caput dada pelo inciso I do art. 1º da Resolução n. 747/2016, produziu efeitos de 1º.3.2016 até 7.10.2020:

"Art. 1.º Instituir, nos termos do Regulamento do Sorteio "Nota Paraná", conforme Anexo Único, sistema de sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Fiscal do Estado do Paraná, "Nota Paraná", de que trata a Lei n. 18.451, de 6 de abril de 2015, para:"

Redação original em vigor no período de 1º.8.2015 a 29.2.2016:

"Art. 1º Instituir, nos termos do Regulamento do Sorteio "Nota Paraná", conforme Anexo Único, sistema de sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná, "Nota Paraná", de que trata a Lei n. 18.451, de 6 de abril de 2015, para pessoa física que tenha adquirido mercadoria, bens ou serviços, e que esteja devidamente identificada no respectivo documento fiscal por meio de sua inscrição no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas da RFB - Secretaria da Receita Federal do Brasil."

I - pessoa física que tenha adquirido mercadoria, bens ou serviços, e que esteja devidamente identificada no respectivo documento fiscal por meio de sua inscrição no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas da RFB - Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - entidade prevista no inciso IV do art. 4º da Lei n. 18.451/2015, que:

a) seja consumidora final, identificada em documento fiscal eletrônico;

b) tenha sido indicada como favorecida pelo crédito previsto no art. 2º da Lei nº 18.451, de 2015, no caso de o documento fiscal eletrônico não indicar o consumidor, desde que a região fiscal da entidade seja a mesma do emitente do documento fiscal.

Nova redação da alínea dada pelo art. 1º da Resolução SEFA nº 39/2020, de 29.1.2020, em vigor com sua publicação em 6.2.2020, produzindo efeitos a partir de 1º.1.2020.

Redação anterior dada pela Resolução SEFA nº 1.094/2019, de 29.10.2019, em vigor com sua republicação em 12.11.2019, que não produziu efeitos:

"b) tenha sido indicada como favorecida pelo crédito previsto no art. 2º da Lei n. 18.451/2015, no caso de o documento fiscal eletrônico não indicar o consumidor, desde que o município da entidade seja o mesmo do emitente do documento fiscal."

Redação anterior acrescentada pelo inciso I do art. 1º da Resolução n. 747/2016, produzindo efeitos de 1º.3.2016 até 31.12.2019:

"b) tenha sido indicada como favorecida pelo crédito previsto no art. 2º da Lei n. 18.451/2015, no caso de o

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

documento fiscal eletrônico não indicar o consumidor."

§ 1º Na hipótese prevista na alínea “b” do inciso II do caput deste artigo não será considerado para o sorteio de prêmios documento fiscal que tenha sido inserido em duplicidade no sistema do “Nota Paraná”, exceto se a inserção for realizada pela mesma entidade, hipótese em que será considerada válida tão somente a primeira inclusão.

Nova redação do parágrafo dada pelo art. 1º da Resolução SEFA nº 108/2020, de 19.2.2020, em vigor com sua publicação em 27.2.2020, produzindo efeitos a partir de 1º.3.2020.

Redação anterior renumerado o parágrafo único para § 1º pelo art. 1º da Resolução SEFA nº 39/2020, de 29.1.2020, em vigor com sua publicação em 6.2.2020, produziu efeitos de 1º.1.2020 até 29/02/2020.

"§ 1º Na hipótese prevista na alínea “b” do inciso II do caput deste artigo não será considerado para o sorteio de prêmios documento fiscal que tenha sido inserido em duplicidade no sistema do “Nota Paraná”."

Redação anterior acrescentada pela Resolução SEFA nº 1.094/2019, de 29.10.2019, em vigor com sua republicação em 12.11.2019, produzindo efeitos a partir de 1º.11.2019.

"Parágrafo único. Na hipótese prevista na alínea “b” do inciso II do caput deste artigo não será considerado para o sorteio de prêmios documento fiscal que tenha sido inserido em duplicidade no sistema do “Nota Paraná”."

§ 2º Para fins do disposto na alínea “b” do inciso II do caput deste artigo, considera-se região fiscal a área de atuação da Delegacia Regional da Receita, nos termos do parágrafo único do art. 16 da Lei Complementar nº 131, de 28 de setembro de 2010.

Acrescentado o parágrafo pelo art. 1º da Resolução SEFA nº 39/2020, de 29.1.2020, em vigor com sua publicação em 6.2.2020, produzindo efeitos a partir de 1º.1.2020.

Nova redação do art. 1º dada pelo inciso I do art. 1º da Resolução n. 747/2016, surtindo efeitos a partir de 1º.3.2016.

Redação original em vigor no período de 1º.8.2015 a 29.2.2016:

"Art. 1º Instituir, nos termos do Regulamento do Sorteio "Nota Paraná", conforme Anexo Único, sistema de sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Fiscal do Estado do Paraná, "Nota Paraná", de que trata a Lei n. 18.451, de 6 de abril de 2015, para pessoa física que tenha adquirido mercadoria, bens ou serviços, e que esteja devidamente identificada no respectivo documento fiscal por meio de sua inscrição no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas da RFB - Secretaria da Receita Federal do Brasil."

Art. 2.º A manifestação de concordância com os termos do Regulamento do Sorteio "Nota Paraná" e no Regulamento do Sorteio "Paraná Pay" é um dos requisitos para participar do sorteio e deverá ser realizada pelo consumidor, pessoa física, e pela entidade, pessoa jurídica, no portal "Nota Paraná", no endereço eletrônico www.notaparana.pr.gov.br, mediante utilização de senha de acesso.

Nova redação do artigo dada pelo art. 1º da Resolução SEFA nº 1008/2020, de 5.10.2020, produzindo efeitos a partir de 8.10.2020.

Redação anterior dada pelo inciso II do art. 1º da Resolução n. 747/2016, produziu efeitos de 1º.3.2016 até 7.10.2020:

"Art. 2.º A manifestação de concordância com os termos do Regulamento do Sorteio "Nota Paraná" é um dos requisitos para participar do sorteio e deverá ser realizada pelo consumidor, pessoa física, e pela entidade, pessoa jurídica, no portal "Nota Paraná", no endereço eletrônico www.notaparana.pr.gov.br, mediante utilização de senha de acesso."

Redação original em vigor no período de 1º.8.2015 a 29.2.2016:

"Art. 2º A manifestação de concordância com os termos do Regulamento do Sorteio "Nota Paraná" é um dos requisitos para participar do sorteio e deverá ser realizada pelo consumidor, pessoa física, no portal "Nota Paraná", no endereço eletrônico www.notaparana.pr.gov.br, mediante utilização de senha de acesso."

Art 3º. Em cada sorteio serão distribuídos 68.052 (sessenta e oito mil e cinquenta e dois) prêmios, sendo 20.010 (vinte mil e dez) destinados exclusivamente para entidades de direito privado sem fins lucrativos, 40.042 (quarenta mil e quarenta e dois) exclusivamente para pessoas físicas e condomínios edifícios e os outros 8.000 (oito mil) exclusivamente no âmbito do Paraná Pay.

Nova redação do caput dada pelo art. 1º da Resolução SEFA nº 992/2021, de

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

21.9.2021, produzindo efeitos a partir de 23.9.2021.

Redação anterior do caput dada pelo art. 1º da Resolução SEFA nº 1008/2020, de 5.10.2020, produziu efeitos de 8.10.2020 até 22.9.2021:

"Art 3º. Em cada sorteio serão distribuídos 68.052 (sessenta e oito mil cinquenta e dois) prêmios, sendo 20.010 (vinte mil e dez) destinados exclusivamente para entidades de direito privado sem fins lucrativos, 40.042 (quarenta mil e quarenta e dois) exclusivamente para pessoas físicas e condomínios edifícios e os outros 8.000 (oito mil) exclusivamente para as atividades de turismo."

Redação anterior do caput do artigo dada pela Resolução SEFA nº 108/2020, de 19.2.2020, em vigor com sua publicação em 27.2.2020, produziu efeitos de 1º.11.2019 até 7.10.2020:

"Art 3º. Em cada sorteio serão distribuídos 60.113 (sessenta mil, cento e treze) prêmios, sendo 20.010 (vinte mil e dez) destinados exclusivamente para entidades de direito privado sem fins lucrativos e os outros 40.103 (quarenta mil, cento e três) exclusivamente para pessoas físicas e condomínios edifícios."

Redação anterior do caput do artigo dada pela Resolução SEFA nº 1.094/2019, de 29.10.2019, em vigor com sua republicação em 12.11.2019, que não produziu efeitos:

"Art 3º. Em cada sorteio serão distribuídos 41.205 (quarenta e um mil duzentos e cinco) prêmios, sendo 1.102 destinados exclusivamente para entidades de direito privado sem fins lucrativos e os outros 40.103 exclusivamente para pessoas físicas e condomínios edifícios."

Redação original que produziu efeitos de 1º.8.2015 até 31.10.2019:

'Art. 3º Em cada sorteio serão distribuídos 250.000 (duzentos e cinquenta mil) prêmios, nos seguintes valores:'

I - os prêmios para entidades terão os seguintes valores:

Nova redação do caput do inciso dada pela Resolução SEFA nº 1.094/2019, de 29.10.2019, em vigor com sua republicação em 12.11.2019, produzindo efeitos a partir de 1º.11.2019.

Redação original do inciso que produziu efeitos de 1º.8.2015 até 31.10.2019:

"I - 1 (um) de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);"

a) 10 (dez) prêmios de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

Nova redação da alínea dada pela Resolução SEFA nº 108/2020, de 19.2.2020,

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

em vigor com sua publicação em 27.2.2020, produzindo efeitos a partir de 1º.11.2019.

Acrescentada a alínea pela Resolução SEFA nº 1.094/2019, de 29.10.2019, em vigor com sua republicação em 12.11.2019, que não produziu efeitos:

"a) 2 (dois) de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);"

b) 20.000 (vinte mil) prêmios de R\$ 100,00 (cem reais)

Nova redação da alínea dada pela Resolução SEFA nº 108/2020, de 19.2.2020, em vigor com sua publicação em 27.2.2020, produzindo efeitos a partir de 1º.11.2019.

Acrescentada a alínea pela Resolução SEFA nº 1.094/2019, de 29.10.2019, em vigor com sua republicação em 12.11.2019, que não produziu efeitos.

"b) 100 (cem) de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);"

c) 1.000 (mil) de R\$ 1.000,00 (mil reais);

Acrescentada a alínea pela Resolução SEFA nº 1.094/2019, de 29.10.2019, em vigor com sua republicação em 12.11.2019, produzindo efeitos a partir de 1º.11.2019.

II - os prêmios para pessoas físicas e condomínios edilícios terão os seguintes valores:

Nova redação do inciso dada pelo art. 1º da Resolução SEFA nº 1008/2020, de 5.10.2020, produzindo efeitos a partir de 8.10.2020.

Redação anterior do inciso dada pela Resolução SEFA nº 1.094/2019, de 29.10.2019, em vigor com sua republicação em 12.11.2019, produziu efeitos de 1º.11.2019 até 7.10.2020:

"II - os prêmios para pessoas físicas e condomínios edilícios terão os seguintes valores:"

Redação original que produziu efeitos de 1º.8.2015 até 31.10.2019:

"II - 1 (um) de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);"

a) 1 (um) de R\$1.000,000,00 (um milhão de reais);

Nova redação da alínea dada pelo art. 1º da Resolução SEFA nº 1008/2020, de 5.10.2020, produzindo efeitos a partir de 8.10.2020.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Redação anterior acrescentada pela Resolução SEFA nº 1.094/2019, de 29.10.2019, em vigor com sua republicação em 12.11.2019, produziu efeitos de 1º.11.2019 até 7.10.2020:

"a) 1 (um) de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);"

b) 1 (um) de R\$200.000,00 (duzentos mil reais);

Nova redação da alínea dada pelo art. 1º da Resolução SEFA nº 1008/2020, de 5.10.2020, produzindo efeitos a partir de 8.10.2020.

Redação anterior acrescentada pela Resolução SEFA nº 1.094/2019, de 29.10.2019, em vigor com sua republicação em 12.11.2019, produziu efeitos de 1º.11.2019 até 7.10.2020:

"b) 2 (dois) de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);"

c) 40 (quarenta) de R\$10.000,00 (dez mil);

Nova redação da alínea dada pelo art. 1º da Resolução SEFA nº 1008/2020, de 5.10.2020, produzindo efeitos a partir de 8.10.2020.

Redação anterior acrescentada pela Resolução SEFA nº 1.094/2019, de 29.10.2019, em vigor com sua republicação em 12.11.2019, produziu efeitos de 1º.11.2019 até 7.10.2020:

"c) 100 (cem) de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);"

d) 40.000 (quarenta mil) de R\$10,00 (dez reais).

Nova redação da alínea dada pelo art. 1º da Resolução SEFA nº 1008/2020, de 5.10.2020, produzindo efeitos a partir de 8.10.2020.

Redação anterior acrescentada pela Resolução SEFA nº 1.094/2019, de 29.10.2019, em vigor com sua republicação em 12.11.2019, produziu efeitos de 1º.11.2019 até 7.10.2020:

"d) 40.000 (quarenta mil) de R\$ 10,00 (dez reais)."

~~III~~

Revogado o inciso dada pela Resolução SEFA nº 1.094/2019, de 29.10.2019, em vigor com sua republicação em 12.11.2019, produzindo efeitos a partir de 1º.11.2019.

Redação original que produziu efeitos de 1º.8.2015 até 31.10.2019:

"III - 1 (um) de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);"

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

IV-

Revogado o inciso dada pela Resolução SEFA nº 1.094/2019, de 29.10.2019, em vigor com sua republicação em 12.11.2019, produzindo efeitos a partir de 1º.11.2019.

*Redação original que produziu efeitos de 1º.8.2015 até 31.10.2019:
"IV - 30 (trinta) de R\$ 1.000,00 (mil reais);"*

V-

Revogado o inciso dada pela Resolução SEFA nº 1.094/2019, de 29.10.2019, em vigor com sua republicação em 12.11.2019, produzindo efeitos a partir de 1º.11.2019.

*Redação original que produziu efeitos de 1º.8.2015 até 31.10.2019:
"V - 200 (duzentos) de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);"*

VI-

Revogado o inciso dada pela Resolução SEFA nº 1.094/2019, de 29.10.2019, em vigor com sua republicação em 12.11.2019, produzindo efeitos a partir de 1º.11.2019.

*Redação original que produziu efeitos de 1º.8.2015 até 31.10.2019:
"VI - 2.000 (dois mil) de R\$ 50,00 (cinquenta reais);"*

VII-

Revogado o inciso dada pela Resolução SEFA nº 1.094/2019, de 29.10.2019, em vigor com sua republicação em 12.11.2019, produzindo efeitos a partir de 1º.11.2019.

*Redação original que produziu efeitos de 1º.8.2015 até 31.10.2019:
"VII - 8.233 (oito mil, duzentos e trinta e três) de R\$ 20,00 (vinte reais);"*

VIII-

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Revogado o inciso dada pela Resolução SEFA nº 1.094/2019, de 29.10.2019, em vigor com sua republicação em 12.11.2019, produzindo efeitos a partir de 1º.11.2019.

Redação original que produziu efeitos de 1º.8.2015 até 31.10.2019:

"VIII - 239.534 (duzentos e trinta e nove mil, quinhentos e trinta e quatro) de R\$ 10,00 (dez reais)."

III - para utilização do âmbito do Paraná Pay serão 8.000 (oito mil) prêmios de R\$ 100,00.

Nova redação do inciso dada pelo art. 2º da Resolução SEFA nº 992/2021, de 21.9.2021, produzindo efeitos a partir de 23.9.2021.

Redação anterior acrescentada pelo art. 1º da Resolução SEFA nº 1008/2020, de 5.10.2020, produziu efeitos de 8.10.2020 até 22.9.2021

"IX - os prêmios para utilização em atividades de turismo, conforme inciso VII do art. 2º da Lei nº 15.973, de 13 de novembro de 2008, terão o valor de 8.000 (oito mil) de R\$100,00 (cem reais)."

§ 1º Na hipótese de, em determinado sorteio, a quantidade de bilhetes concorrentes ser inferior à quantidade de prêmios, haverá redução, na mesma proporção, da quantidade de prêmios a ser distribuída, eliminando-se, inicialmente, os de menor valor.

Nova redação do parágrafo dada pela Resolução SEFA nº 1.094/2019, de 29.10.2019, em vigor com sua republicação em 12.11.2019, produzindo efeitos a partir de 1º.11.2019.

Redação original que produziu efeitos de 1º.8.2015 até 31.10.2019:

"§ 1º Na hipótese de, em determinado sorteio, a quantidade de bilhetes concorrentes ser inferior à quantidade de prêmios, haverá redução, na mesma proporção, da quantidade de prêmios a ser distribuída, eliminando-se, inicialmente, os de menor valor."

§ 2º Os valores dos prêmios de que trata este artigo são líquidos, já descontado o imposto de renda incidente.

Nova redação do parágrafo dada pela Resolução SEFA nº 1.094/2019, de 29.10.2019, em vigor com sua republicação em 12.11.2019, produzindo efeitos

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

a partir de 1º.11.2019.

Redação original que produziu efeitos de 1º.8.2015 até 31.10.2019:

"§ 2º Os valores dos prêmios de que trata este artigo são líquidos, já descontado o imposto de renda incidente."

~~§ 3º~~

Revogado o parágrafo pela Resolução SEFA nº 1.094/2019, de 29.10.2019, em vigor com sua republicação em 12.11.2019, produzindo efeitos a partir de 1º.11.2019.

Redação anterior acrescentada pelo art. 2º da Resolução SEFA n. 1.172/2015, produzindo efeitos de 20.11.2015 até 31.10.2019:

"§ 3º Nos sorteios realizados nos meses de maio, junho, agosto, outubro e dezembro, os valores de que tratam os incisos I, II e III do "caput" serão, respectivamente, de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2015.

Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, em 3 de agosto 2015.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO I
REGULAMENTO DO SORTEIO "NOTA PARANÁ"

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

1. O presente Regulamento do Sorteio "Nota Paraná" estabelece as normas para o

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

sorteio de que trata o § 2º do art. 3º da Lei n. 18.451, de 6 de abril de 2015.

DATAS DOS SORTEIOS

2. A forma, as datas de realização dos sorteios, os períodos de validade, os prazos, o cronograma e outras informações complementares a este Regulamento serão divulgados pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA por meio de Resolução.

CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO SORTEIO

3. Poderão participar do sorteio:

3.1. o consumidor, pessoa física, que:

a) esteja cadastrado no Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná, "Nota Paraná";

b) tenha manifestado concordância com os termos deste Regulamento, inclusive autorizando a utilização de seu nome, imagem e voz, bem como a indicação do bairro e do município em que reside, para a divulgação da presente promoção, sem quaisquer ônus para a SEFA;

c) faça jus a bilhete(s) eletrônico(s), conforme disposto no item 6.

3.2. a entidade, pessoa jurídica, que:

a) esteja cadastrada no Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná, "Nota Paraná";

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

b) tenha manifestado concordância com os termos deste Regulamento, inclusive autorizando, para fins de divulgação da presente promoção, sem quaisquer ônus para a SEFA: i) a indicação da Razão Social, Nome Fantasia, CNPJ, endereço, nome do representante; ii) a utilização de imagem e voz; e iii) o valor dos créditos e dos prêmios disponibilizados por período.

c) faça jus a bilhete(s) eletrônico(s), conforme disposto no item 6.

Nova redação do item 3 dada pelo inciso III do art. 1º da Resolução n. 747/2016, surtindo efeitos a partir de 1º.3.2016.

Redação original em vigor no período de 1º.8.2015 a 29.2.2016:

"3. Poderá participar do sorteio o consumidor, pessoa física, que:

3.1. esteja cadastrado no Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná, "Nota Paraná";

3.2. tenha manifestado concordância com os termos deste Regulamento, inclusive autorizando a utilização de seu nome, imagem e voz, bem como a indicação do bairro e do município em que reside, para a divulgação da presente promoção, sem quaisquer ônus para a SEFA;

3.3. faça jus a bilhete(s) eletrônico(s), conforme disposto no item 6."

4. Quando se tratar de prêmio de valor igual ou superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), observado o disposto no subitem 15.4, o ganhador será notificado a comparecer pessoalmente, com o devido documento de identidade e sua entrega será efetuada, exclusivamente, em data e local a serem estabelecidos pela SEFA.

5. A manifestação de concordância de que tratam os subitens alíneas "b" dos subitens 3.1 e 3.2 será efetuada no portal "Nota Paraná", no endereço eletrônico www.notaparana.pr.gov.br, e será válida para todos os sorteios que se seguirem à data da sua realização, observado o prazo estabelecido na Resolução a que se refere o item 2.

5.1. Após a concordância, o consumidor e a entidade, se não mais desejarem

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

participar do sorteio, deverão se manifestar nesse sentido, no portal "Nota Paraná", no prazo estabelecido na Resolução a que se refere o item 2.

Nova redação do item 5 dada pelo inciso III do art. 1º da Resolução n. 747/2016, surtindo efeitos a partir de 1º.3.2016.

Redação original em vigor no período de 1º.8.2015 a 29.2.2016:

"5. A manifestação de concordância de que trata o subitem 3.2. será efetuada no portal "Nota Paraná", no endereço eletrônico www.notaparana.pr.gov.br, e será válida para todos os sorteios que se seguirem à data da sua realização, observado o prazo estabelecido na Resolução a que se refere o item 2.

5.1. Após a concordância, o consumidor, se não mais desejar participar do sorteio, deverá se manifestar nesse sentido, no portal "Nota Paraná", no prazo estabelecido na Resolução a que se refere o item 2.'

FORMA DE PARTICIPAÇÃO NO SORTEIO

6. A primeira aquisição de mercadoria, bem ou serviço, realizada:

a) pelo consumidor, no período de validade de cada sorteio, independentemente de seu valor, gerará um bilhete eletrônico numerado.

b) pela entidade, ou a doação recebida de terceiros, no período de validade de cada sorteio, independentemente de seu valor, gerará um bilhete eletrônico numerado.

Nova redação do item 6 dada pelo inciso III do art. 1º da Resolução n. 747/2016, surtindo efeitos a partir de 1º.3.2016.

Redação original em vigor no período de 1º.8.2015 a 29.2.2016:

"6. A primeira aquisição de mercadoria, bem ou serviço, realizada pelo consumidor, no período de validade de cada sorteio, independentemente de seu valor, gerará um bilhete eletrônico numerado.'

7. No mesmo período, fará jus a bilhetes adicionais em Documentos Fiscais Eletrônicos registrados na SEFA, incluído o valor da primeira aquisição, de acordo com as

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

condições estabelecidas na Lei nº 18.451/2015, e em sua regulamentação:

Nova redação do "caput" do item 7 dada pela Resolução SEFA nº 418/2021, de 29.4.2021, produzindo efeitos a partir de 3.5.2021.

Redação anterior do "caput" do item dada pela Resolução SEFA nº 1.094/2019, de 29.10.2019, em vigor com sua republicação em 12.11.2019, produziu efeitos de 1º.11.2019 até 2.5.2021.:

"7. No mesmo período, fará jus a bilhetes adicionais a cada R\$ 200,00 (duzentos reais) em Documentos Fiscais Eletrônicos registrados na SEFA, incluído o valor da primeira aquisição, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 18.451, de 2015, e em sua regulamentação:"

Redação anterior dada pelo inciso III do art. 1º da Resolução n. 747/2016, produzindo efeitos de 1º.3.2016. até 31.10.2019:

"7. No mesmo período, fará jus a bilhetes adicionais a cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) em Documentos Fiscais Eletrônicos registrados na SEFA, incluído o valor da primeira aquisição, de acordo com as condições estabelecidas na Lei n. 18.451, de 2015, e em sua regulamentação:"

Redação original em vigor no período de 1º.8.2015 a 29.2.2016:

"7. No mesmo período, o consumidor fará jus a bilhetes adicionais a cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) em Documentos Fiscais Eletrônicos registrados na SEFA, incluído o valor da primeira aquisição, de acordo com as condições estabelecidas na Lei n. 18.451, de 2015, e em sua regulamentação."

I. a cada R\$ 200,00 (duzentos reais);

a) o consumidor;

b) a entidade;

c) a entidade, na doação recebida de terceiros.

Acrescentado o inciso I do item 7 dada pela Resolução SEFA nº 418/2021, de 29.4.2021, produzindo efeitos a partir de 3.5.2021.

II. a cada R\$ 100,00 (cem reais) nas aquisições realizadas em fornecedores

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

classificados nas atividades econômicas preponderantes de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, código 4731-8/00 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), código 4784-9/00 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE:

Nova redação do inciso dada pelo art. 3º da Resolução SEFA nº 992/2021, de 21.9.2021, produzindo efeitos a partir de 23.9.2021.

Redação anterior acrescentada do inciso II do item 7 dada pela Resolução SEFA nº 418/2021, de 29.4.2021, produziu efeitos de 3.5.2021 até 22.9.2021:

"II. a cada R\$ 100,00 (cem reais) nas aquisições realizadas em fornecedores classificados na atividade econômica preponderante de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, código 4731-8/00 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE:"

a) o consumidor;

Acrescentada alínea pela Resolução SEFA nº 418/2021, de 29.4.2021, produzindo efeitos a partir de 3.5.2021.

b) a entidade;

Acrescentada alínea pela Resolução SEFA nº 418/2021, de 29.4.2021, produzindo efeitos a partir de 3.5.2021.

c) a entidade, na doação recebida de terceiros.

Acrescentada alínea pela Resolução SEFA nº 418/2021, de 29.4.2021, produzindo efeitos a partir de 3.5.2021.

III. Para efeito de definição da quantidade de bilhetes eletrônicos adicionais:

a) serão somados os valores constantes dos documentos fiscais hábeis devidamente registrados no Sistema da "Nota Paraná" com cálculo de crédito homologado, sendo que o

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

valor de cada documento fiscal ficará limitado a R\$10.000,00 (dez mil reais);

b) o número de bilhetes adicionais corresponderá à parte inteira do quociente entre o somatório a que se refere os incisos I e II do item 7, desprezando-se a parte não inteira dessa divisão.

Acrescentado o inciso III do item 7 dada pela Resolução SEFA nº 418/2021, de 29.4.2021, produzindo efeitos a partir de 3.5.2021.

~~a)~~

Revogada a alínea pela Resolução SEFA nº 418/2021, de 29.4.2021, produzindo efeitos a partir de 3.5.2021.

Redação anterior da alínea dada pela Resolução SEFA nº 1.094/2019, de 29.10.2019, em vigor com sua republicação em 12.11.2019, produziu efeitos de 1º.11.2019 até 2.5.2021.

"a) o consumidor;"

Redação anterior acrescentada pelo inciso III do art. 1º da Resolução n. 747/2016, produzindo efeitos de 1º.3.2016. até 31.10.2019:

"a) o consumidor;"

~~b)~~

Revogada a alínea pela Resolução SEFA nº 418/2021, de 29.4.2021, produzindo efeitos a partir de 3.5.2021.

Nova redação da alínea dada pela Resolução SEFA nº 1.094/2019, de 29.10.2019, em vigor com sua republicação em 12.11.2019, produziu efeitos de 1º.11.2019 até 2.5.2021.

"b) a entidade;"

Redação anterior acrescentada pelo inciso III do art. 1º da Resolução n. 747/2016, produzindo efeitos de 1º.3.2016. até 31.10.2019:

"b) a entidade;"

~~e)~~

Revogada a alínea pela Resolução SEFA nº 418/2021, de 29.4.2021, produzindo efeitos a partir de 3.5.2021.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Nova redação da alínea dada pela Resolução SEFA nº 1.094/2019, de 29.10.2019, em vigor com sua republicação em 12.11.2019, produziu efeitos de 1º.11.2019 até 2.5.2021.

"c) a entidade, na doação recebida de terceiros."

Redação anterior acrescentada pelo inciso III do art. 1º da Resolução n. 747/2016, produzindo efeitos de 1º.3.2016. até 31.10.2019:

"c) a entidade, na doação recebida de terceiros."

7.1. Para efeito de definição da quantidade de bilhetes eletrônicos adicionais:

Nova redação do caput do subitem dada pela Resolução SEFA nº 1.094/2019, de 29.10.2019, em vigor com sua republicação em 12.11.2019, produzindo efeitos a partir de 1º.11.2019.

Redação anterior dada pelo inciso III do art. 1º da Resolução n. 747/2016, produzindo efeitos de 1º.3.2016. até 31.10.2019:

"7.1. Para efeito de definição da quantidade de bilhetes eletrônicos adicionais:"

Redação original que produziu efeitos de 1º.8.2015 a 29.2.2016:

7.1. Para efeito de definição da quantidade de bilhetes eletrônicos adicionais:"

a) serão somados os valores constantes dos documentos fiscais hábeis devidamente registrados no Sistema da "Nota Paraná" com cálculo de crédito homologado, sendo que o valor de cada documento fiscal ficará limitado a R\$10.000,00 (dez mil reais);

Nova redação da alínea dada pela Resolução SEFA nº 1.094/2019, de 29.10.2019, em vigor com sua republicação em 12.11.2019, produzindo efeitos a partir de 1º.11.2019.

Redação anterior dada pelo inciso III do art. 1º da Resolução n. 747/2016, produzindo efeitos de 1º.3.2016. até 31.10.2019:

"a) serão somados os valores constantes dos documentos fiscais hábeis devidamente registrados no Sistema da "Nota Paraná" com cálculo de crédito homologado;"

Redação original que produziu efeitos de 1º.8.2015 a 29.2.2016:

"7.1.1. Serão somados os valores constantes dos documentos fiscais hábeis devidamente registrados no Sistema da "Nota Paraná" com cálculo de crédito homologado;"

b) o número de bilhetes adicionais corresponderá à parte inteira do quociente entre o somatório a que se refere a alínea "a" do subitem 7.1. e R\$ 200,00 (duzentos reais),

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

desprezando-se a parte não inteira dessa divisão.

Nova redação da alínea dada pela Resolução SEFA nº 1.094/2019, de 29.10.2019, em vigor com sua republicação em 12.11.2019, produzindo efeitos a partir de 1º.11.2019.

Redação anterior dada pelo inciso III do art. 1º da Resolução n. 747/2016, produzindo efeitos de 1º.3.2016. até 31.10.2019:

"b) o número de bilhetes adicionais corresponderá à parte inteira do quociente entre o somatório a que se refere a alínea "a" do subitem 7.1. e R\$ 50,00 (cinquenta reais), desprezando-se a parte não inteira dessa divisão."

Redação original que produziu efeitos de 1º.8.2015 a 29.2.2016:

"7.1.2. O número de bilhetes adicionais corresponderá à parte inteira do quociente entre o somatório a que se refere o item 7.1.1 e R\$ 50,00 (cinquenta reais), desprezando-se a parte não inteira dessa divisão."

8. Somente serão considerados, para efeitos de geração de bilhetes, os documentos fiscais eletrônicos que atendam as condições previstas na Lei n. 18.451, de 6 de abril de 2015, e na sua regulamentação.

9. Cada bilhete gerado terá validade apenas no sorteio do seu respectivo período.

10. O consumidor e a entidade cadastrados no Programa poderão, previamente à realização do sorteio, no prazo estabelecido na Resolução a que se refere o item 2, mediante utilização de senha de acesso, consultar a quantidade de bilhetes e os respectivos números com os quais participarão do sorteio, no portal "Nota Paraná".

Nova redação do item 10 dada pelo inciso III do art. 1º da Resolução n. 747/2016, surtindo efeitos a partir de 1º.3.2016.

Redação original em vigor no período de 1º.8.2015 a 29.2.2016:

"10. O consumidor poderá, previamente à realização do sorteio, no prazo estabelecido na Resolução a que se refere o item 2, mediante utilização de senha de acesso, consultar a quantidade de bilhetes e os respectivos números com os quais participará do sorteio, no portal "Nota Paraná"."

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

PRÊMIOS

11. Em caso de alterações nos valores e nas quantidades dos prêmios a serem distribuídos em determinado sorteio, relativamente àqueles descritos no art. 3º desta Resolução, deverão essas ser divulgadas em até 10 (dez) dias antes da data de cada sorteio, por meio de Resolução da Secretaria de Estado da Fazenda.

APURAÇÃO DOS CONTEMPLADOS

12. A apuração dos contemplados será realizada de forma eletrônica e, para garantir a segurança do processo, será aplicado, sobre o conjunto de bilhetes concorrentes, algoritmo matemático, que terá por base números sorteados em extração da Loteria Federal, observada disciplina a ser estabelecida pela Resolução a que se refere o item 2.

12.1. O algoritmo matemático de que trata o item 12 é de responsabilidade de pessoa jurídica especializada e contratada para esse fim, ao qual caberá a publicação do respectivo Termo de Responsabilidade Técnica.

13. Os procedimentos de geração dos bilhetes, de execução do sorteio eletrônico e de apuração dos contemplados serão auditados por empresa de auditoria externa especialmente contratada para esse fim, a qual elaborará parecer sobre a integridade e segurança dos resultados.

14. O resultado do sorteio será divulgado no portal "Nota Paraná".

15. O crédito relativo ao valor do prêmio:

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

15.1. será disponibilizado para consulta ao contemplado no portal "Nota Paraná";

15.2. deverá ser utilizado na forma e nas condições estabelecidas pela SEFA, nos termos de legislação específica;

15.3. será cancelado se não for utilizado no prazo de um ano contado da data da disponibilização do crédito pela SEFA.

15.4. terá sua utilização bloqueada no caso de ganhador que esteja inadimplente em relação a obrigações pecuniárias do Estado do Paraná, de natureza tributária ou não-tributária, enquanto perdurar a pendência, observado o prazo do subitem 15.3.

DISPOSIÇÕES FINAIS

16. Os casos omissos serão dirimidos pela SEFA.

17. Fica estabelecido o foro central da Comarca de Curitiba para a solução de quaisquer questões referentes ao presente Regulamento.

ANEXO II
REGULAMENTO DO SORTEIO "PARANÁ PAY"
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

1. O presente Regulamento do Sorteio "Paraná Pay" estabelece, nos termos do §2º do art. 3º da Lei n. 18.451, de 6 de abril de 2015, o denominado sorteio "Paraná Pay", conforme

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

os incisos IV e V do caput do art. 7º do Decreto nº 2.069, de 31 de agosto de 2020.

Nova redação do item dada pelo art. 4º da Resolução SEFA nº 992/2021, de 21.9.2021, produzindo efeitos a partir de 23.9.2021.

Redação original que produziu efeito no período de 1º.8.2015 a 22.9.2021:

"1. O presente Regulamento do Sorteio "Paraná Pay" estabelece, nos termos do §2º do art. 3º da Lei n. 18.451, de 6 de abril de 2015, o denominado sorteio turismo, conforme o inciso V do caput do art. 7º do Decreto nº 2.069, de 31 de agosto de 2020. "

DATAS DOS SORTEIOS

2. A forma, as datas de realização dos sorteios, os períodos de validade, os prazos, o cronograma e outras informações complementares a este Regulamento serão divulgados pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA por meio de Resolução.

CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO SORTEIO

3. Poderá participar do sorteio o consumidor, pessoa física, que:

a) esteja cadastrado no Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná, "Nota Paraná";

b) tenha manifestado concordância com os termos deste Regulamento do Sorteio "Paraná Pay", inclusive autorizando a utilização de seu nome, imagem e voz, bem como a indicação do bairro e do município em que reside, para a divulgação da presente promoção, sem quaisquer ônus para a SEFA;

c) faça jus a bilhete (s) eletrônico (s), conforme disposto no item 5 deste Anexo.

4. A manifestação de concordância de que trata a alínea b do item 3 deste Anexo será

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

efetuada no portal "Nota Paraná", no endereço eletrônico www.notaparana.pr.gov.br, e será válida para todos os sorteios que se seguirem à data da sua realização, observado o prazo estabelecido na Resolução a que se refere o item 2 deste Anexo.

4.1 Após a concordância, o consumidor, se não mais desejar participar do sorteio, deverá se manifestar nesse sentido, no portal Nota Paraná, no prazo estabelecido na Resolução a que se refere o no item 2 deste Anexo.

FORMA DE PARTICIPAÇÃO NO SORTEIO

5. Serão gerados bilhetes no período de validade de cada sorteio:

a) Na primeira aquisição de mercadorias, bens ou serviços, independentemente de seu valor;

b) a cada R\$ 200,00 (duzentos reais) em compras, incluído o valor da primeira aquisição, sendo que o valor de cada documento fiscal ficará limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

c) a cada R\$ 100,00 (cem reais) em compras, incluído o valor da primeira aquisição, nas aquisições realizadas em fornecedores classificados nas atividades econômicas preponderantes de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, código 4731-8/00 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas -CNAE, e comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), código 4784-9/00 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, sendo que o valor de cada documento fiscal ficará limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Nova redação da alínea dada pelo art. 5º da Resolução SEFA nº 992/2021, de 21.9.2021, produzindo efeitos a partir de 23.9.2021.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Redação anterior acrescentada pelo art. 2º da Resolução SEFA nº 418/2021, de 29.4.2021, produziu efeitos a partir de 3.5.2021 até 22.9.2021:

"c) a cada R\$ 100,00 (cem reais) em compras, incluído o valor da primeira aquisição, nas aquisições realizadas em fornecedores classificados na atividade econômica preponderante de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, código 4731-8/00 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, sendo que o valor de cada documento fiscal ficará limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)."

6. No mesmo período, o número de bilhetes adicionais corresponderá à parte inteira do quociente entre o somatório a que se refere as alíneas "b" e "c" do item 5 e R\$ 100,00 (cem reais), desprezando-se a parte não inteira dessa divisão.

Nova redação do item dada pelo art. 3º da Resolução SEFA nº 418/2021, de 29.4.2021, produzindo efeitos a partir de 3.5.2021.

Redação original que produziu efeitos de 1º.8.2015 até 2.5.2021:

"6. No mesmo período, o número de bilhetes adicionais corresponderá à parte inteira do quociente entre o somatório a que se refere a alínea "b" do item 5 e R\$ 200,00 (duzentos reais), desprezando-se a parte não inteira dessa divisão."

7. Somente serão considerados, para efeitos de geração de bilhetes, os documentos fiscais eletrônicos que atendam as condições previstas na Lei nº 18.451, de 6 de abril de 2015, e na sua regulamentação, e que estejam devidamente registrados no Sistema da "Nota Paraná" com cálculo de crédito homologado.

8. Cada bilhete gerado terá validade apenas no sorteio do seu respectivo período.

9. O consumidor participante nos termos do item 3 deste Regulamento poderá, previamente à realização do sorteio, no prazo estabelecido na Resolução a que se refere o item 2, mediante utilização de senha de acesso, consultar a quantidade de bilhetes e os respectivos números com os quais participará do sorteio "Paraná Pay", no portal "Nota Paraná".

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

PRÊMIOS

10. Em caso de alterações nos valores e nas quantidades dos prêmios a serem distribuídos em determinado sorteio, relativamente àqueles descritos no art. 3º desta Resolução, deverão essas ser divulgadas em até 10 (dez) dias antes da data de cada sorteio, por meio de Resolução da Secretaria de Estado da Fazenda.

APURAÇÃO DOS CONTEMPLADOS

11. A apuração dos contemplados será realizada de forma eletrônica e, para garantir a segurança do processo, será aplicado, sobre o conjunto de bilhetes concorrentes, algoritmo matemático, que terá por base números sorteados em extração da Loteria Federal, observada disciplina a ser estabelecida pela Resolução a que se refere o item 2 deste Anexo.

11.1. O algoritmo matemático de que trata o item 12 deste Anexo é de responsabilidade de pessoa jurídica especializada e contratada para esse fim, ao qual caberá a publicação do respectivo Termo de Responsabilidade Técnica.

12. Os procedimentos de geração dos bilhetes, de execução do sorteio eletrônico e de apuração dos contemplados serão auditados por empresa de auditoria externa especialmente contratada para esse fim, a qual elaborará parecer sobre a integridade e segurança dos resultados.

13. O resultado do sorteio será divulgado no portal "Nota Paraná".

DA UTILIZAÇÃO DO PRÊMIO

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

14. O crédito relativo ao valor do prêmio:

14.1. será disponibilizado para consulta ao contemplado no portal "Nota Paraná";

14.2. deverá ser utilizado exclusivamente em :

a) atividades turísticas no Estado do Paraná, ligadas à hospedagem, alimentação, agenciamento, transporte, recepção turística, eventos, recreação e entretenimento, entre outras utilizadas pelos turistas em seus deslocamentos, nos termos do inciso VII do art. 2º da Lei nº 15.973, de 13 de novembro de 2008, que instituiu a Política de Turismo do Paraná;

b) nas aquisições realizadas em fornecedores classificados na atividade econômica preponderante de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, código 4731-8/00 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE

c) nas aquisições realizadas em fornecedores classificados na atividade econômica preponderante de comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), código 4784-9/00 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE

Nova redação do item dada pelo art. 6º da Resolução SEFA nº 992/2021, de 21.9.2021, produzindo efeitos a partir de 23.9.2021.

Redação original que produziu efeito no período de 1º.8.2015 a 22.9.2021:

"14.2. deverá ser utilizado exclusivamente em atividades turísticas no Estado do Paraná, ligadas à hospedagem, alimentação, agenciamento, transporte, recepção turística, eventos, recreação e entretenimento, entre outras utilizadas pelos turistas em seus deslocamentos, nos termos do inciso VII do art. 2º da Lei nº 15.973, de 13 de novembro de 2008, que instituiu a Política de Turismo do Paraná."

d) nas aquisições realizadas em fornecedores classificados nas atividades econômicas preponderantes de farmácias dos seguintes códigos da Classificação Nacional de Atividades

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Econômicas - CNAE:

Código	Descrição
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

Acrescentada a alínea pelo art. 1º da Resolução SEFA nº 1392/2022, de 29.11.2022, produzindo efeitos a partir de 1º.12.2022.

e) nas aquisições realizadas em fornecedores classificados nas atividades econômicas preponderantes de laboratórios dos seguintes códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE:

Código	Descrição
7120-1/00	Testes e Análises Técnicas

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica
8640-2/02	Laboratórios clínicos
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia
8640-2/04	Serviços de tomografia
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ecg, eeg e outros exames análogos
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
8640-2/10	Serviços de quimioterapia
8640-2/11	Serviços de radioterapia
8640-2/12	Serviços de hemoterapia
8640-2/13	Serviços de litotripsia
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos
8640-2/99	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
--	--

Acrescentada a alínea pelo art. 1º da Resolução SEFA nº 1392/2022, de 29.11.2022, produzindo efeitos a partir de 1º.12.2022.

f) para reduzir o valor do débito do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA de exercício seguinte, relativo a veículo de sua propriedade.

Acrescentada a alínea pelo art. 1º da Resolução SEFA nº 0001/2023, de 2.1.2023, produzindo efeitos a partir de 4.1.2023.

g) convertidos para o Nota Paraná.

Acrescentada a alínea pelo art. 1º da Resolução SEFA nº 0001/2023, de 2.1.2023, produzindo efeitos a partir de 4.1.2023.

14.3. será cancelado se não for utilizado no prazo de um ano contado da data da disponibilização do crédito pela SEFA.

14.4. terá sua utilização bloqueada no caso de ganhador que esteja inadimplente em relação a obrigações pecuniárias do Estado do Paraná, de natureza tributária ou não-tributária, enquanto perdurar a pendência, observado o prazo do subitem 14.3 deste Anexo.

Nova redação do item dada pelo inciso I do art. 1º da Resolução SEFA nº 1249/2020, de 20.11.2020, produzindo efeitos a partir de 23.11.2020.

Redação original que produziu efeitos de 1º.8.2015 até 22.11.2020:

"14.4. terá sua utilização bloqueada no caso de ganhador que esteja inadimplente em relação a obrigações pecuniárias do Estado do Paraná, de natureza tributária ou não-tributária, enquanto perdurar a pendência, observado o prazo do subitem 15.3 deste Anexo."

DISPOSIÇÕES FINAIS

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

15. Os casos omissos serão dirimidos pela SEFA.

16. Fica estabelecido o foro central da Comarca de Curitiba para a solução de quaisquer questões referentes ao presente regulamento.